



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Projeto de Resolução nº **PR 7/2003**  
(Do Dep. CHICO LEITE)

LIDO  
Em 05/02/03  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MD e CCJ  
Em 05/02/03 ↓

Estabelece a invalidação de sessões nas quais não haja o atendimento do prazo mínimo na distribuição da "Ordem do Dia" com os respectivos avulsos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º.** O descumprimento do disposto nos arts. 114 e 115 do Regimento Interno torna sem validade a sessão na qual não haja o atendimento do prazo mínimo na distribuição da "Ordem do Dia" com os respectivos avulsos, incluindo todos os atos nela praticados.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa tem por objetivo reforçar e ampliar o disposto nos artigos 114 e 115 do Regimento Interno da CLDF, que tratam de forma de distribuição da Ordem do Dia, "in verbis":

*"Art. 114. Em seguida será declarado aberto o tempo destinado à Ordem do Dia, que terá duração de cento e dez minutos.*

*§ 1º Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.*

§ 2º Somente constarão da Ordem do Dia matérias que tenham sido publicadas no Diário da Câmara Legislativa, já distribuídas em avulsos. (grifo nosso)

*§ 5º O espelho da Ordem do Dia, acompanhado dos avulsos das proposições, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:*

- I - o autor da iniciativa;
- II - o sistema de discussão ou votação a que está sujeita;
- III - a respectiva ementa;

PR 004/03  
01

Assessoria de Plenário  
Recb em 03/02/03 1030  
11



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*IV – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;*

*V – outras indicações que se fizerem necessárias.*

***Art. 115. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base em agenda mensal, sendo ela publicada no Diário da Câmara Legislativa e distribuída em avulsos com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sessão respectiva. (grifo nosso)***

*§ 1º Constarão da Ordem do Dia as matérias da pauta da sessão ordinária anterior não apreciadas, com preferência sobre outras dos grupos a que pertençam.*

*§ 2º A proposição entrará em Ordem do Dia, desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões às quais foi distribuída.”*

Inúmeras proposições têm sido votadas de forma açodada em face da não distribuição dos avulsos em tempo hábil para os parlamentares. O desconhecimento do teor do projeto em tramitação no plenário leva a erros na votação com conseqüências, as vezes, nefastas para a população. Com a aprovação da presente iniciativa, estaremos resgatando o rito sumário mínimo do processo legislativo e cumprindo o que determina o Regimento Interno.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em comento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

  
Deputado **CHICO LEITE**

